

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO "ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL", APRESEN-
TADO PELO PARTIDO SOCIALISTA, PELO PARTIDO
DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL E PELO PARTI-
DO COMUNISTA PROTUGUÊS.

SANTA CRUZ DAS FLORES, 13 DE JUNHO DE 1991.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Organização e Legislação reuniu na ilha das Flores, nos dias 12 e 13 de Junho, na Câmara Municipal do concelho de Santa Cruz, para dar parecer sobre a Proposta de Resolução "Alterações ao Regimento da Assembleia Legislativa Regional", apresentada pelo Partido Socialista pelo Partido do Centro Democrático Social e pelo Partido Comunista Português.

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Resolução em apreciação foi apresentada ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, encontrando o seu enquadramento legal na conjugação dos dispositivos normativos consignados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente na alínea a) do artº 229º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores artº 32º, nº1, alínea x) e no Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no seu artº 218º.

II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Resolução visa, fundamentalmente, a necessária adequação do Regimento da Assembleia às realidades do parlamento, optimizando o seu funcionamento, no sentido da confirmação deste como órgão primeiro da Autonomia, foro legítimo do debate político regional.

As alterações que se pretendem introduzir, centram-se na correcção de situações consideradas menos conformes com o papel daquele órgão legislativo, no contexto da política regional, alterando-se, com esse fim, disposições adoptadas por altura da última revisão do Regimento.

A Comissão considerou esta Proposta de Resolução como um instrumento passível de ser melhorado e, eventualmente, estendido a outros aspectos que, nesta fase, não foram considerados. De facto, a Proposta tem o mérito de despoletar um processo de revisão do Regimento que, pela participação de todos, poderá ter uma abrangência maior que aquela que se reflecte na Proposta em apreço.

Nestes termos, a Comissão aprovou esta Proposta de Resolução, na generalidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

por unanimidade.

III

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Como resultado do trabalho efectuado, a Comissão recomenda ao Plenário a aprovação da Proposta, na especialidade, tendo em atenção o que a seguir se transcreve.

A- Em relação ao artigo 1º da Proposta, a Comissão adoptou as seguintes posições:

ARTIGO 36º.

(MANDATO)

1- O Presidente é eleito por sessão legislativa.

2-

3-

(Aprovado por maioria, com voto de qualidade do Presidente. Votação: a favor, 3 votos do PS; contra, 3 votos do PSD; abstenções, 1 voto do Dep. Independente Renato Moura)

ARTIGO 52º.

(COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES)

1- As Comissões não podem contar menos de três deputados nem mais de nove, devendo a sua composição corresponder à representatividade que os Grupos, Representações Parlamentares e deputados independentes possuam na Assembleia.

2- O número de membros de cada Comissão e a sua distribuição pelos diversos Grupos, Representações Parlamentares e deputados independentes, são fixados por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

3-

4-

(Aprovado por unanimidade).

ARTIGO 92º.

(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)

Para este artigo, a Comissão propõe o texto alternativo que se segue:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- 1-
- a)
- b)
- c)

2- O período de tempo a atribuir para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior não pode exceder uma hora e meia, (sendo) podendo ser prorrogado por mais uma hora, em cada reunião, desde que tal seja requerido por qualquer Grupo ou Representação Parlamentar.

(Aprovado por maioria. Votação: a favor, 4 votos, sendo 3 do PS e 1 do Dep. Independente Renato Moura; abstenções, 3 votos do PSD).

ARTIGO 95º.

(TRATAMENTO DE ASSUNTOS DE INTERESSE POLÍTICO RELEVANTE)

Para este artigo, a Comissão propõe o texto alternativo que se segue:

- 1-
- 2-
- 3- O tempo mínimo assegurado a cada Grupo ou Representação Parlamentar com um número igual ou inferior a três deputados é de dez minutos por cada reunião, ou por cada prorrogação a que se refere o nº 2 do artº 92º. Este tempo pode, porém, ser acumulado por período legislativo sendo, neste caso, utilizado por uma ou mais vezes, após prévia comunicação à Mesa no início de cada reunião.

4- Os tempos utilizados na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimento e respectivas respostas, são levados em conta no tempo global atribuído a cada Grupo ou Representação Parlamentar.

(4) 5- Nenhum deputado pode estar inscrito duas vezes.

(5) 6- Fala em primeiro lugar, em cada reunião, o deputado do Grupo ou Representação Parlamentar que tiver mais oradores inscritos.

(6) 7- Durante cada reunião plenária não podem usar da palavra seguidamente dois deputados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

do mesmo Grupo ou Representação Parlamentar, salvo se não houver deputados inscritos de outro.

(Aprovado por unanimidade).

ARTIGO 206º.

(REUNIÕES PARA RESPOSTAS DO GOVERNO REGIONAL)

Para este artigo, a Comissão propõe o texto alternativo que se segue:

1- A requerimento de cinco deputados, dirigido à Mesa (haverá o máximo de) poderá haver duas reuniões plenárias no decurso de cada período legislativo para resposta, pelos membros do Governo Regional, às perguntas ou aos pedidos de esclarecimento formulados.

2-

(Aprovado por unanimidade).

ARTIGO 209º

(TRAMITAÇÃO)

Este artigo foi retirado pelos proponentes.

B- Em relação ao artigo 2º da Proposta, a Comissão adoptou as seguintes posições:

ARTIGO 148º.

(TEMPO DE DEBATE)

1-

2-

3-

4-

5-

6 A- Se o Governo for o autor da iniciativa em debate, o tempo de intervenção do Grupo Parlamentar que o sustenta será reduzido a metade do tempo do maior Grupo Parlamentar da oposição.

6-

7-

(Rejeitado por maioria. Votação: a favor, 3 votos do PS; contra, 3 votos do PSD e 1 voto do Dep. Independente Renato Moura).

ARTIGO 207º.

(FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS)

A Comissão assumiu como estando prejudicada esta alteração, em virtude da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

proposta inserta na alínea E) deste capítulo.

C- Em relação ao artigo 3º da Proposta, a Comissão adoptou as seguintes posições:

a) Eliminação do nº 4 do artº 36º.

(Aprovada por maioria, com voto de qualidade do Presidente. Votação: a favor, 3 votos do PS; contra, 3 votos do PSD; abstenções, 1 voto do Dep. Independente Renato Moura).

b) Eliminação do nº 4 do artº 95º.

(Estando prejudicada pela posição da Comissão, quando da apreciação da alteração da proposta para o artigo 95º - vidé alínea A) deste capítulo - foi rejeitada a eliminação, por unanimidade).

D- O artigo 4º da proposta foi retirado, pelos proponentes.

E- No decurso dos trabalhos, a Comissão propôs os seguintes aditamentos à Proposta de Resolução em apreço:

ARTIGO 43º.

(CONFERÊNCIA)

1- O Presidente reúne-se com os representantes dos Grupos e Representações Parlamentares, para apreciar os assuntos previstos na alínea b) do artigo 39º. e outros previstos no Regimento, e sempre que o entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia.

2-

3-

(Aprovado por unanimidade).

ARTIGO 99º.

(USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL)

1-

2-

3- Para os efeitos previstos nas alíneas e), f), g) e h) do nº 1, no decurso do período de Antes da Ordem do Dia, dispõe o Governo Regional de um tempo máximo de 20 minutos, no período normal, e de 10 minutos por prorrogação, não sendo os mesmos deduzidos do tempo máximo fixado para os Grupos e Representações Parlamentares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ARTIGO 206º.

(REUNIÕES PARA RESPOSTAS DO GOVERNO REGIONAL)

- 1-
- 1 A- A iniciativa prevista no número anterior tem de ser exercida de forma a ser notificada aos Grupos e Representações Parlamentares, para que possam exercer o direito previsto no artigo seguinte.
- 2-
- (Aprovado por unanimidade).

Santa Cruz das Flores, em 13 de Junho de 1991.

O Relator,


(Paulo E.D.J. de Araújo)

Aprovado por unanimidade, em Santa Cruz das Flores, em 13 de Junho de 1991.

O Presidente,

(Carlos Mendonça)